



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 076, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS DECLARADOS INSERVÍVEIS".

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 4º do art. 81 do Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do parágrafo único do art. 13 e inciso XXXIII do art. 102 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meios legais, observado os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes bens móveis declarados inservíveis:

- I. Veículo Ford Ka ano/modelo 2012/2013, placa OPD – 5379,
- II. Veículo Renault Sandero 1.0 16v, ano/modelo 2014/2014, placa ORC-9605
- III. Veículo VW/GOL G IV, ano/modelo 2012/2013, placa OMC-9327
- IV. Veículo VW/GOL G IV, ano/modelo 2013/2013, placa OME – 7831
- V. Veículo VW/GOL G IV, ano/modelo 2012/2013, placa OME – 7840
- VI. Veículo FIAT UNO MILLE WAY, ano/modelo 2010/2011, placa HJR-4179
- VII. Veículo FIAT UNO MILLE WAY, ano/modelo 2010/2011, placa HLF-4668
- VIII. Veículo FIAT FIORINO IE, ano/modelo 1998/1999, placa GMG-8604
- IX. Veículo FIAT/UNO VIVAGE, ano/modelo 2011/2012, placa HNH-1751
- X. Veículo IVECO DAILY 45S16, ano/modelo 2008/2008, placa HNH-3748
- XI. Veículo ônibus Mercedes Benz OF 1620, ano/modelo 1994/1994, placa GPZ-1172
- XII. Veículo ônibus Mercedes Benz OF 1318, ano/modelo 1991/1991, placa HOM-0374
- XIII. Veículo FIAT pálio FIRE, ano/modelo 2016/2016, placa PXX – 7564
- XIV. Veículo UNO MILLE FIRE FLEX, ano/modelo 2005/2006, placa HMN-3589
- XV. Trator Valmet 785, ano/modelo 2004/2004, placa TRA – 7851
- XVI. Trator Valmet 685, ano/modelo 2004/2004, placa TRA – 6851



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Orgânica e o disposto no caput do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, os recursos obtidos com a alienação dos bens móveis mencionados nesta lei serão utilizados na aquisição de outros bens do ativo permanente ou poderão ser utilizados para amortização de dívida patronal com o regime geral de previdência social dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O valor mínimo dos bens mencionados nos incisos do art. 1º desta lei é o constante da avaliação prévia realizada pelo Município, considerando os aspectos técnicos e o estado de conservação de cada um.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá alienar os bens relacionados nos incisos do art. 1º desta lei, por valor ofertado igual ou superior ao constante da avaliação ou suspender a alienação, se o entender conveniente ou mediante interesse público justificado.

Art. 5º - Os bens mencionados nos incisos do art. 1º desta lei passam a ser considerados bens desafetados por definição desta lei, deixando de possuir natureza de bens públicos e são considerados bens dominicais, passando a ser possível a sua alienação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 07 de novembro de 2019.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

- Esta lei foi afixado no quadro de publicações no período de ____/____/2019 a ____/____/2019.